

b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em termos de licenciamento afetos à sua atividade;

c) Comunicar ao Município qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização;

d) Comunicar ao Município, por escrito, mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência;

e) Fornecer ao Município de Rio Maior, anualmente:

- i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
- ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
- iii) Mapas de pessoal;
- iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 deste artigo, conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Rio Maior, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato nos seguintes casos:

1) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável à entidade beneficiária;

2) Prestação de falsas informações sobre a situação da entidade beneficiária ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

Artigo 17.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda dos benefícios fiscais concedidos desde a data da sua aprovação e ainda a obrigação de pagamento, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, das importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto.

2 — Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o Município procede à instauração de procedimento executivo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Rio Maior, com observância da legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

311533488

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 10279/2018

Abertura de procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09 (redação atual), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do referido Anexo I, torna público que a Câmara Municipal de Salvaterra

de Magos, em reunião ordinária de 06/06/2018, relativamente ao ponto «13. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano Pormenor da Coitadinha — Revogação da deliberação camarária de 06/12/2017 e início de novo procedimento — Para deliberação», deliberou revogar o procedimento de alteração ao PP em curso, a coberto do n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 04/2015, 07/01, e iniciar novo procedimento de II alteração ao PP, a coberto do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, 14/05, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do DL n.º 80/2015, 14/05, tendo aprovado o relatório que fundamenta os termos de referência, oportunidade de elaboração e qualificação da alteração do Plano para efeitos de avaliação ambiental (estratégica).

A presente alteração visa tornar possível uma oportunidade de concretização de opções de planeamento na área dos lotes 168, 169, 170, 171, LR1, LR2, LR3, o que implica a adequação desta porção do Plano (ao nível regulamentar e cartográfico) à evolução das condições socioeconómicas desta zona do concelho.

A elaboração técnica foi fixada num prazo de 12 meses, sendo que os interessados possuem um prazo de 15 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015. As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos respetivos atos e formalidades se encontram para consulta na Divisão Municipal de Urbanismo e Planeamento (DMUP), em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, n.º 1, Salvaterra de Magos, 2120-072 Salvaterra de Magos, ou no edifício da DMUP na Rua Luís de Camões, n.º 38. Também se encontra disponível o endereço de correio eletrónico: slop@cm-salvaterrademagos.pt e o portal eletrónico da Câmara Municipal para envio de participações e/ou consulta desmaterializada do procedimento.

11 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

Deliberação

Minuta da ata da reunião ordinária de 06/06/2018 da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos

Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião Ordinária do dia 06/06/2018, relativamente ao ponto «13. Processo n.º 74/2017 — Segunda alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha — Revogação da deliberação camarária de 06/12/2017 e início de novo procedimento — Para deliberação», a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

a) Revogar o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor em curso, a coberto do n.º 1 do artigo 169.º do DL n.º 04/2015, de 07 de janeiro e iniciar novo procedimento de II alteração ao Plano de Pormenor, a coberto do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo como implicações em sentido estrito, uma dupla revogação:

A revogação da deliberação camarária referente ao ponto 20 da ata n.º 4 da reunião ordinária da Câmara Municipal de 06/12/2017 (suportada pela informação do Serviço de Planeamento, datada de 22/11/2017); e — a revogação do Aviso n.º 2120/2018, de 15 de fevereiro — início de procedimento e abertura do período de participação pública nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

b) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que seja iniciado o processo de alteração do Plano de Pormenor, de acordo com o preconizado no relatório denominado «Proposta de II alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha. Oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental»;

c) Determinar que a alteração decorre de acordo com os objetivos especificados no relatório supramencionado relativamente aos lotes 168, 169, 170 e 171, LR1, LR2, LR3;

d) Determinar, nos termos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o prazo de 12 meses (365 dias) para a respetiva elaboração;

e) Determinar, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 4.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que o presente procedimento esteja dispensado de avaliação ambiental, atendendo à fundamentação apresentada no relatório «Proposta de II alteração do Plano de Pormenor da Coitadinha. Oportunidade de elaboração, termos de referência e decisão de qualificação de avaliação ambiental»;

f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, um prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para

a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

g) Determinar que seja comunicado à CCDD-LVT o teor das deliberações (revogação e início de alteração) e remeter as mesmas para publicação na 2.ª série do *Diário da República* [alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do DL n.º 80/2015], via Sistema de Submissão Automática dos IGT para Publicação e Depósito (SSAIGT), divulgando-as através da Comunicação Social, e considerando a tramitação desmaterializada através da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 192.º);

h) Determinar que seja disponibilizada a decisão de qualificação ou de não qualificação do Plano, incluindo a respetiva fundamentação, no sítio da internet da Câmara Municipal (n.º 7 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho);

i) Determinar a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.

Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco, em uso neste Município.

Paços do Município, 08 de junho de 2018. — A Coordenadora Técnica, *Maria do Céu Mendes Rodrigues*.

611480108

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 10280/2018

Contratação por tempo indeterminado de 2 técnicos superiores (área de engenharia civil)

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada por posteriores alterações, bem como do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de junho de 2018, foi aprovado o recrutamento para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de Engenharia Civil, sendo um para a Divisão de Fiscalização de Empreitadas [Ref.ª a)] e outro para a Divisão de Projetos [Ref.ª b)], destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, bem como, para a constituição de reservas de recrutamento, pelo que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, (a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*), o respetivo procedimento.

1 — Local de trabalho — Área do Município de Santa Maria da Feira.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref.ª a) Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaborar autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Elaborar estudos e projetos de engenharia referentes à construção e restauro de edifícios, equipamentos e infraestruturas. Elaborar cadernos de encargos (especificações técnicas) e respetivas medições e orçamentos. Proceder ao acompanhamento técnico das obras projetadas. Fiscalizar as Empreitadas, dentro do previsto no enquadramento técnico e legal, para o efeito;

Ref.ª b) Exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaborar autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exercer funções com responsabilidade e autonomia

técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Colaborar e articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território e arquitetura, quer na elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade, quer na coordenação e fiscalização na execução das obras de construção e urbanização. Elaborar estudos e projetos de engenharia referentes à construção e restauro de edifícios, equipamentos e infraestruturas. Elaborar cadernos de encargos (especificações técnicas) e respetivas medições e orçamentos. Proceder ao acompanhamento técnico das obras projetadas.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º por remissão do n.º 4 do mesmo artigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Habilitações literárias: Licenciatura em Engenharia Civil, com inscrição na Ordem dos Engenheiros;

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, com a redação que lhe foi dada por posteriores alterações.

5.2 — Podem candidatar-se ao presente concurso, os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída.

6 — Nos termos do estabelecido da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi efetuada a consulta ao INA (Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em funções públicas), no âmbito do procedimento prévio, da qual resultou a emissão de declaração onde se informa da inexistência de trabalhadores, em situação de valorização profissional, com o perfil indicado.

7 — Posicionamento remuneratório — O correspondente à posição da carreira e categoria de que é detentor na Administração Pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A formalização e apresentação das candidaturas é realizada mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no *site* da Câmara — www.cm-feira.pt, dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Divisão de Administração Geral, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.

8.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

8.3 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado (sob pena de exclusão) de: Certificado de Habilitações; *Curriculum* devidamente datado e instruído com documentos comprovativos da experiência e formação nele mencionados; Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Engenheiros, bem como, declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções, com menção do tempo de serviço, bem como a avaliação de desempenho obtida, nos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas, às do posto de trabalho a ocupar;

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Métodos de Seleção: Prova de Conhecimentos Teórica Oral e Entrevista Profissional de Seleção ou Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Prova de Conhecimentos Teórica Oral (PCTO) — aos candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em situação de requalificação, que por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente aos postos de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza este posto de trabalho, mas que sejam titulares de outra categoria.

Avaliação Curricular (AC) — aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

9.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos, em substituição da Avaliação Curricular.

9.3 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.